



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 107/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

IMPUGNANTE:

Razão Social: CONTARIN E VACCARIN LTDA ME

CNPJ/CPF nº: 18.514.944/0001-42

**Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 559, Centro
89887-000 Palmitos/SC**

I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Legislação e doutrina pátria apontam como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: **a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.**

A Lei 8.666/93 em seu Artigo 41, § 2º assim disciplinou:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Igualmente o Instrumento Convocatório 92/2018 dispõe o seguinte:

23 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1 Qualquer pessoa poderá questionar solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão Presencial, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.2 Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame.

Recebida a petição de impugnação no dia **15 de fevereiro de 2018**, por este Presidente da Comissão Permanente de Licitação que esta subscreve, vê-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostra-se, assim, **intempestiva.**

Observa-se que o referido edital será republicado, podendo este impugnante analisá-lo e em tempo hábil propor impugnação ao edital se assim o verificar necessário.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Desta feita, considerando o descumprimento do prazo fixado em edital para protocolo da presente Impugnação, a mesma apresenta-se INTEMPESTIVA e assim, com base no que foi exposto, DESCONHEÇO a Impugnação impetrada pela empresa CONTARIN E VACCARIN LTDA ME.

Determino, por fim, que se dê ciência a impugnante pelo endereço eletrônico indicado na inicial e aos demais interessados pelo sitio oficial do Município de Riqueza/SC, bem como através da fixação Mural Público.

André Dorigon

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Matr. 475-8
e Portaria 429/2017 de 01 de setembro de 2017**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Município de Riqueza – SC